

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4872 - www.proexc.ufu.br - secretaria@proex.ufu.br

**PORTARIA PROEXC Nº 27, DE 18 DE JULHO DE 2019**

Institui a *Rede de Extensão* da Universidade Federal de Uberlândia com a finalidade de organizar as atividades extensionistas e os programas institucionais da Universidade Federal de Uberlândia.

**O PRÓ REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências; a Resolução N. 7, de 18 dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO o Regimento da Universidade Federal de Uberlândia, em seu Art. 148, que afirma ser "A extensão, articulada com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a UFU e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural, científico e desportivo";

CONSIDERANDO a Resolução n. 04/2009 do Conselho Universitário que estabelece a Política Institucional de Extensão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a premência de organização dos programas institucionais para promover a integração ensino-pesquisa-extensão, da formação docente, discente e de técnicos da Universidade Federal de Uberlândia e fomentando os princípios fundamentais da extensão,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Instituir a Rede de Extensão da UFU com a finalidade de organizar as atividades extensionistas conforme as áreas temáticas da extensão e os programas institucionais de extensão gerenciadas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 2º. A Rede de Extensão da UFU tem a finalidade de abrigar e desenvolver propostas de ações inter e transdisciplinares, considerando o caráter integrador da extensão universitária.

Parágrafo Único - São considerados Programas Institucionais as ações normatizadas pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e editadas na forma de resolução específica.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Rede de Extensão da UFU tem por objetivo desenvolver estudos e reflexões sobre a extensão, inserindo a discussão na formação de profissionais/estudantes de diferentes cursos e áreas do saber.

Art. 4º É exigido que a Rede dos Programas Institucionais de Extensão da UFU se pautem nos princípios das Diretrizes Nacionais da Extensão Universitária, conforme Resolução CNE n. 07 de 18 de dezembro de 2018: interação dialógica; interdisciplinaridade e interprofissionalidade, indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, impacto na formação do estudante e transformação social.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º A Rede de Extensão está vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), com a seguinte composição:

- I - Coordenadores dos programas institucionais de extensão, aprovados pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- II - Coordenadores das áreas temáticas da extensão, nomeados pela Proexc;
- III - Diretor (a) de extensão, na qualidade de presidente da rede;
- IV - Membro da Divisão de Relações Comunitárias da Diretoria de Extensão;
- V - Membro da Escola de Extensão da Diretoria de Extensão da Proexc.

Art. 6º Consideram-se áreas temáticas da extensão: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e, trabalho.

Art. 8º A presidência da Rede de Extensão ficará a cargo do (a) Diretor(a) de Extensão ou, em sua ausência, do representante da Divisão de Relações Comunitárias (Divco).

## **CAPÍTULO VI**

### **DA FUNÇÃO DA REDE DE EXTENSÃO**

Art. 9º. Caberá à Rede de Extensão da UFU:

- VI - realizar, quando for o caso, seleção de bolsistas, seguindo as orientações da Proexc;
- VII - acompanhar e apoiar a equipe de execução das ações sob a sua responsabilidade;
- VIII - avaliar a execução das ações de extensão, em conformidade à área temática;
- IX - elaborar relatórios das ações relacionadas à área temática;
- X - produzir documentos orientadores para a execução e cumprimento da extensão conforme a área temática;
- XI - propor à Proexc a realização e fomento de ações para o alcance dos objetivos da extensão;
- XII - elaborar planejamento anual de ações de extensão, a fim de apresentar à Pró-reitoria de Extensão e Cultura;
- XIII - auxiliar a Universidade na consolidação da extensão e sua inserção nos projetos pedagógicos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O fomento às ações da Rede dos Programas Institucionais de Extensão se dará mediante disponibilidade orçamentária da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de julho de 2019.

HÉLDER ETERNO SILVEIRA  
Pró-reitor de Extensão e Cultura  
Portaria R n. 64/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helder Eterno da Silveira, Pró-Reitor(a)**, em 18/07/2019, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1402862** e o código CRC **A159F7D4**.

---

---

**Referência:** Processo nº 23117.040541/2019-87

SEI nº 1402862